

SENTIDOS DE *LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS*
NO TEXTO DA LEI Nº 10.436/02¹¹²

Marcelle Bittencourt Xavier (UESB)

bittencourt.marcelle@gmail.com

Adilson Ventura (UESB)

adilson.ventura@gmail.com

Danilo Sobral de Souza (UESB)

danilosobraldesouza@gmail.com

Byron de Castro Muniz Teixeira (UESB)

byroncastromt@gmail.com

RESUMO

Neste trabalho, temos o objetivo de analisar os sentidos do nome *Língua Brasileira de Sinais* no texto da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a qual se encontra regularmente como “Lei da Libras” e/ou também é conhecida por “Lei de Reconhecimento da Libras” como língua oficial no Brasil. Para tanto, mobilizamos a Semântica do Acontecimento, a qual é uma construção teórica desenvolvida por Guimarães (2005; 2018), que compreende que o sentido de uma palavra se constitui na enunciação, no acontecimento do dizer, sendo assim, os sentidos não são fixos e a língua não é transparente. Partindo disso, observamos os procedimentos enunciativos de reescrituração e articulação dentro do texto, e, por conseguinte, construímos o seu Domínio Semântico de Determinação (DSD). Feitas as análises, concluímos que no texto da lei nº 10.436/02, documento importante para a comunidade surda brasileira, sentidos de LIBRAS constroem interpretações de uma língua de outro nível, que mais se aproxima de “código”, “comunicação” e/ou “expressão”, sem condições de igualdade em suas possibilidades, logo que não substituí a outra língua oficial (língua portuguesa) em uma de suas modalidades. Ademais, as pessoas surdas estão categorizadas, no texto da lei, como “portadores de deficiência auditiva”, apresentando um sentido de “exclusão” e “inferiorização”, como se elas tivessem uma “doença”, numa relação desigual que separa pessoas ouvintes das pessoas surdas, pelo critério-padrão de “normalidade” e “anormalidade”, “superioridade” e “inferioridade”, respectivamente.

Palavras-chave:

Libras. Sentidos. Semântica Enunciativa do Acontecimento.

ABSTRACT

In this work, we aim to analyze the meanings of the name Brazilian Sign Language in the text of Law No. 10.436, of April 24, 2002, which is regularly found as “Lei da Libras” and/or is also known as “Law of Recognition of Libras” as the official language in Brazil. For that, we mobilized the Semantics of the Event, which is a theoretical construction developed by Guimarães (2005; 2018), which understands that the meaning

¹¹² Agradecemos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES pelo incentivo à pesquisa.

of a word is constituted in the enunciation, in the event of saying, therefore, the meanings are not fixed and the language is not transparent. From this, we observe the enunciative procedures of rewriting and articulation within the text, and, therefore, we build its Semantic Domain of Determination (DSD). After the analyses, we concluded that in the text of Law No. 10.436/02, an important document for the Brazilian deaf community, meanings of LIBRAS build interpretations of a language of another level, which is closer to “code”, “communication” and /or “expression”, without equal conditions in its possibilities, as soon as it does not substitute the other official language (Portuguese language) in one of its modalities. In addition, deaf people are categorized, in the text of the law, as “hearing impaired”, presenting a sense of “exclusion” and “inferiorization”, as if they had a “disease”, in an unequal relationship that separates hearing people from deaf people, by the standard criteria of “normality” and “abnormality”, “superiority” and “inferiority”, respectively.

Keywords:

Senses. Brazilian Sign Language. Enunciative Semantics of the Event.

1. Considerações iniciais

Sabe-se que ao longo da história, muitos atos foram desencadeados na negação da deficiência: seja queimando as “pessoas com deficiência”¹¹³ em fogueiras, seja lançando-as abaixo do topo de rochedos nas águas, seja negando direitos a elas de muitas maneiras, como a negação ao voto ou a heranças. E, desde os primórdios, as pessoas surdas estiveram agrupadas como deficientes. Nesse ínterim, algo que ficou registrado foi a segregação e a exclusão da comunidade surda, como também da negação da identidade surda, ao rejeitar sua principal característica que é o uso da língua de sinais.

A Língua Brasileira de Sinais, ou LIBRAS, teve seu reconhecimento, como língua oficial no Brasil, definido e regulamentado pela Lei nº 10.436, a qual foi sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 24 de abril de 2002. Sabe-se que o texto dessa lei foi um dos marcos legislativos para a comunidade surda brasileira, uma vez que ela foi objeto de inúmeras análises de pesquisadores, sob distintos posicionamentos teórico-metodológicos.

¹¹³ Embora estejamos fazendo menção a esse termo, a proposta de nosso trabalho assume uma posição que pode se distanciar da concepção clínico-patológica da *surdez* (surdez que precisa ser corrigida), e tampouco, se aproximar da concepção socioantropológica da *surdez* (compreendida como aquela que percebe que a identidade dos sujeitos surdos se caracteriza pela “diferença”, portanto, pelo uso da língua de sinais); esperamos, apenas, desenvolver análises dos sentidos de *Língua Brasileira de Sinais*, sentidos estes que podem ou não estar mais próximos de uma ou outra concepção, a depender do acontecimento de linguagem.

Ao debruçarmos sobre o texto da lei, esperamos observar e explorar o funcionamento do sentido da palavra Língua Brasileira de Sinais, considerando a força desta voz jurídica que acaba por produzir e reforçar sentidos. A relevância deste trabalho está atrelada ao fato de compreendermos que os sentidos construídos em uma sociedade influenciam demasiadamente no modo como os sujeitos pensam e até mesmo como eles agem.

Nesta perspectiva, adotamos a Semântica do Acontecimento, uma construção teórica desenvolvida por Guimarães (2005; 2018), que se filia à tradição francesa de estudos da enunciação¹¹⁴, mas assume alguns posicionamentos distintos, como por exemplo, a história e o político são considerados na definição do acontecimento de enunciação. Para ele, a enunciação se constitui como um acontecimento sócio-histórico, no qual a relação do sujeito com a língua é afetada pela exterioridade, e este acontecimento se dá de modo que seja possível perceber como o sentido se constituiu historicamente.

Desse modo, dado o “reconhecimento”¹¹⁵ legal da LIBRAS, esperamos analisar como os sentidos constituídos na enunciação podem estabelecer estereótipos, como se a surdez fosse uma “deficiência”, ou como se a língua de sinais fosse a representação de “mímica” e/ou “gestos”. Assim, com este cuidado, desenvolvemos este trabalho, observando os conflitos que se estabeleceram no espaço de enunciação brasileiro, pelo embate “político” de línguas. Tomemos alguns exemplos, para ilustrar:

1) No final de 2013, uma cena polêmica ocorreu, quando houve a suspeita de um possível falso tradutor e intérprete de LIBRAS ter feito uma “tradução fraudulenta na cerimônia fúnebre do ex-presidente sul-africano Nelson Mandela” (CULTURASURDA.NET, 2016, p. 1).

2) Quase três anos depois, uma situação similar se repetiu no território brasileiro, durante a exibição de um vídeo na propaganda eleitoral de um dado candidato à prefeito do município de Itabuna-BA. A dita propaganda foi exibida nas redes sociais e, ao longo do vídeo, na janela

¹¹⁴ Enunciação enquanto prática política.

¹¹⁵ Em 24 de abril de 2002 passava a vigorar a Lei n.º 10.436, na qual em seu Art. 1º dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão” (BRASIL, 2002, p. 1), mas, mesmo que haja essa diretriz no arcabouço jurídico, importa saber e conhecer por meio das análises deste trabalho, se de fato há ou não um reconhecimento da LIBRAS enquanto língua, bem como compreender as relações linguísticas que se estabelecem no “político” que acabam por descaracterizar esse dito “reconhecimento”.

de LIBRAS¹¹⁶, aparecia uma mulher fazendo uma “tradução” que parecia falsa, “com gestos inventados, nonsenses e aleatórios, muito distantes da Língua Brasileira de Sinais” (CULTURASURDA.NET, 2016, p. 1) e, por isso, na época, inúmeros representantes da comunidade surda se manifestaram com notas de repúdio à “farsa na tradução”.

A janela de LIBRAS ou janela de tradução é um direito previsto para a comunidade surda por meio do dispositivo legal regulado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, comumente conhecida como LBI ou *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Em seu art. 67, na alínea II, é prevista a janela com intérprete da LIBRAS nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, além da audiodescrição e da subtitulação por meio de legenda oculta que são normatizadas no mesmo artigo.

Para se trabalhar como tradutor e intérprete da LIBRAS¹¹⁷ precisa ser um profissional qualificado. Quando alguém se passa por este profissional, misturando mímicas com gestos, na verdade, trata-se de um pseudointérprete¹¹⁸ da LIBRAS.

3) Em 2018, a *Associação de Integração dos Surdos de Vitória* fez um pedido ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Espírito Santo, requerendo a suspensão das propagandas eleitorais na TV que tivessem um dado intérprete, com a suspeita dele “não estar desenvolvendo a tradução/interpretação de maneira fidedigna” e por “inventar sinais desconhecidos e distanciados da Língua Brasileira de Sinais” (GZH, 2018, p. 1), embora o suspeito de fraudar a interpretação se manifestou informando que na verdade houve erro na edição do material e que ele tinha um ritmo de LIBRAS diferente (*op. cit.*).

¹¹⁶ Trata-se do espaço no vídeo onde é veiculada a interpretação em LIBRAS das informações ditas na língua portuguesa, segundo o que preconiza a ABNT NBR 15290 (ver Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2005, p. 3).

¹¹⁷ A profissão do tradutor e intérprete de LIBRAS foi reconhecida e regulamentada por meio da Lei nº 12.319 (sancionada em 1º de setembro de 2010, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva), a qual preconiza que o Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais deve ser fluente, ter competência tradutória e ter formação em tradução e interpretação.

¹¹⁸ Este termo foi citado pelo então, líder do movimento surdo da Bahia, em uma nota de repúdio (PRATES, 2016) emitida por ele, na Língua Brasileira de Sinais, em prol das inúmeras mensagens que o mesmo havia recebido de lideranças surdas e de amigos, em contestação à atuação da possível pseudointérprete, no vídeo da campanha eleitoral de um candidato a prefeito do município de Itabuna (Ver nas referências o *link* do vídeo).

4) Citaremos outro fato que tomou repercussão nacional no mesmo ano deste fato supracitado: um dado *youtuber* ao participar de um programa televisivo de audiência nacional, apareceu ao lado do apresentador do referido programa, simulando ser um intérprete de LIBRAS e fez gestos aleatórios como se estivesse interpretando os recados ditos. Na ocasião da gravação, o apresentador dizia: “Para você que não está entendendo, agora a gente tem tradução simultânea” (O ESTADO DE S. PAULO, 2018, p. 1). Após ter acesso ao exposto, a comunidade surda se indignou, e em seguida, o humorista se manifestou nas redes sociais, afirmando que foi legal participar do programa, mas que: “(...) depois eu comecei a receber um monte de comentário da comunidade de deficientes auditivos dizendo que não gostou que eu fiz a brincadeira com as mãos, da libra” (VEJA São Paulo, 2018, p. 1).

Todos estes exemplos trazem alguns sentidos que circulam na sociedade brasileira. Vemos aí um conflito de sentidos: por um lado, o de “inclusão” da comunidade surda e da aceitação da cultura e identidade surdas, ou seja, do aceite da língua de sinais, língua esta reconhecida como meio legal de expressão, e por outro lado, o sentido de “exclusão”, de uma comunidade que não tem sua língua vista como língua, mas entendida como “mímica”, dentre outros sentidos.

Sendo assim, ao objetivarmos analisar os sentidos de Língua Brasileira de Sinais no texto da Lei nº 10.436/02, tratar-se-á de entendermos como se configura o “político” nas relações de linguagem no espaço de enunciação Brasil no *corpus* organizado.

2. Semântica do Acontecimento: aporte teórico-metodológico

A análise semântica que optamos neste trabalho é aquela que leva em consideração a construção dos sentidos na enunciação. Importa-nos as relações entre os termos nessas enunciações. Assim, a enunciação se constitui pela relação do funcionamento da linguagem e a sua exterioridade, e em razão dessas relações surgem as questões da subjetividade, da história, do social e do político na linguagem.

Podemos, então, observar em Guimarães (2002), que a linguagem fala de algo e o objetivo da Semântica do Acontecimento é observar a construção do sentido do enunciado. O enunciado ocorre no momento da enunciação, isto é, no momento em que há a relação do sujeito com a língua. De acordo com o mesmo linguista, a enunciação é tomada “en-

quanto acontecimento de linguagem e se faz no acontecimento da língua” (GUIMARÃES, 2002, p. 8), quando são formados os sentidos.

Vale ressaltar que a enunciação não ocorre no tempo cronológico, porque possui sua própria temporalidade e esta funciona a partir do acontecimento do dizer. Para Guimarães (2018) o acontecimento temporaliza, pois não está num presente de antes e de um depois no tempo. Não é o tempo cronológico, mas é o acontecimento que instala sua própria temporalidade. Assim, “o acontecimento da enunciação constitui, a cada vez, sua temporalidade significativa: um presente e futuro de sentidos” (GUIMARÃES, 2018, p. 40).

A linguagem acontece no espaço da enunciação, que é o espaço de relações de línguas, no qual elas funcionam na sua relação com falantes. A língua é dividida e faz produzir sentido e este funcionamento se dá porque as línguas tomam os falantes. Para Guimarães, além da língua e do sujeito, elementos importantes para esse conceito, o autor traz o real, que para ele é, “a que o dizer se expõe ao falar dele”, e a temporalidade (GUIMARÃES, 2002, p. 23).

Nessa proposta, Guimarães argumenta que não é o sujeito que temporaliza, mas é o próprio acontecimento que instala sua própria temporalidade, sendo que o acontecimento se constitui num espaço a que o autor denomina espaço da enunciação, vez que “(...) se constitui pelo funcionamento de uma língua ou línguas” (GUIMARÃES, 2018, p. 41). Ademais, afirma que o funcionamento da língua agencia os falantes, a quem o autor chama de “lugares da enunciação”, pois são agenciados a falar de um lugar (*op. cit.*).

Assim, é por isso que o que é dito no presente só significa porque o acontecimento rememora um passado e projeta uma futuridade, isto é, abrem-se novas interpretações. Para Guimarães (2018, p. 38) o acontecimento é “sempre uma nova temporalização, um novo espaço de convivibilidade de tempos, sem o qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há uma enunciação”.

O acontecimento se dá a partir da relação do sujeito com a língua, enquanto uma prática política no sentido de que, para Guimarães (2002, p. 16), o político “é caracterizado pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos”. Para ele, o político é um conflito a partir da divisão normativa e desigual do real, onde os desiguais afirmam seu pertencimento e nos permite dizer que o político afeta e divi-

de materialmente a linguagem por uma contradição que instala um conflito de sentidos no centro de dizer.

Outra questão importante ao estudarmos o acontecimento de linguagem como político é entendermos como se estabelecem os espaços de enunciação. Para Guimarães (2018), a história afeta a língua como uma prática, que faz produzir sentidos. O autor ressalta que nesse espaço de enunciação as línguas são distribuídas de maneira desigual; portanto, trata-se de um espaço político do funcionamento das línguas e afirma. “a língua não é algo abstrato, é algo histórico, se apresenta pela prática humana, por relações que fundamentam o funcionamento dessa prática cuja característica é a de produzir significações” (GUIMARÃES, 2018, p. 23).

Oliveira (2015), em um estudo da linguagem, aponta que devemos tratar a linguagem, a enunciação, o discurso não como um espaço neutro, mas essas práticas de linguagem se dão em relações sociais conflituosas, o que significa dizer que no espaço da enunciação, quando se enuncia, não existe neutralidade, em razão da distribuição desigual entre línguas e falantes: “A língua não é autônoma em relação a este funcionamento” (OLIVEIRA, 2015, p. 215).

Isso quer dizer que o espaço da enunciação constitui os falantes pela maneira de distribuição das línguas e, por isso, é político, esse espaço é desigual justamente pela distribuição das línguas entre os falantes.

Sendo assim, para a Semântica do Acontecimento, o acontecimento enunciativo é constituído por um passado de sentidos que faz com que os enunciados ou palavras signifiquem no acontecimento pela relação de presente. É o acontecimento enunciativo que organiza uma temporalidade, formando uma relação de sentidos a partir do memorável, o qual é uma rememoração de sentidos recortada no/pelo acontecimento enunciativo (GUIMARÃES, 2018).

2.1. Os procedimentos de análise: reescrituração, articulação e Domínio Semântico de Determinação (DSD)

Para análise e interpretação dos enunciados, enquanto enunciados de um texto a serem trazidos ao presente trabalho e buscando sempre interpretar a construção dos sentidos produzidos nesses textos (enunciados), optamos por seis recortes, nos quais vamos refletir acerca do próprio texto e das relações de sentido que ali existem. Isso, levando-se em

consideração, o acontecimento enunciativo que analisaremos os sentidos do nome Língua Brasileira de Sinais no texto da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, também denominada “Lei de Libras” ou “Lei de Reconhecimento da Libras”.

Quando nos propomos a fazer uma análise de textos à luz da Semântica do Acontecimento, buscamos, conforme diz Eduardo Guimarães, os procedimentos de análise, especialmente, a reescrituração, e a articulação, e, por último, apresentaremos o DSD, isto é, o Domínio Semântico de Determinação que é a análise da palavra.

Guimarães (2018, p. 85) afirma que “a reescrituração é o modo de relação pelo qual a enunciação rediz o que já foi dito”, quando um elemento Y de um texto retoma um outro elemento X. Já a articulação, para Guimarães (2009) se trata de outro procedimento mobilizado pela enunciação, a qual se constitui ao passo que as relações semânticas se dão pela contiguidade dos elementos linguísticos, ou seja, estas relações são significadas na enunciação.

O DSD (Domínio Semântico de Determinação) é a análise de uma palavra. Ele “representa uma interpretação do próprio processo de análise e deve ser capaz de explicar o funcionamento do sentido da palavra no *corpus* especificado” (GUIMARÃES, 2007, p. 81). Podemos afirmar que o DSD é a representação das relações de determinação do termo analisado. Para tanto, usa-se, na construção do DSD símbolos específicos (\perp , \vdash , \dashv , Υ) para as relações de determinação, como (-----) para as relações de sinonímia e (_____) para as relações de antonímia.

Para realizarmos os procedimentos acima apontados, utilizaremos o recorte. Este, do ponto de vista da análise enunciativa, é um fragmento do acontecimento da enunciação (GUIMARÃES, 2011). Podemos, assim, estabelecer o seguinte procedimento de análise:

- 1) Toma-se um recorte qualquer e produz-se uma descrição de seu funcionamento;
- 2) Interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado;
- 3) Chega-se a, ou toma-se, outro recorte e faz-se dele uma descrição;
- 4) Interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado, tendo em vista a interpretação feita do primeiro recorte.
- 5) Busca-se um novo recorte, etc. (GUIMARÃES, 2011, p. 45)

A seguir, apresentaremos os resultados e discussões ancorados no aporte teórico já anteriormente apresentado.

3. Resultados das análises e discussões

Postas as considerações supracitadas, iniciemos, assim, a análise e discussão. Consideremos o primeiro recorte da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002:

Recorte 1:

Dispõe sobre a **Língua Brasileira de Sinais – Libras** e dá outras providências. (BRASIL, 2002, p. 1) (grifo nosso)

No recorte acima, que chamamos de R1, a expressão Língua Brasileira de Sinais reescreve, por substituição, o nome LIBRAS, restituindo uma relação de sentido, por sinonímia entre as duas expressões, o que possibilita a construção do seguinte DSD:

DSD (1): Língua Brasileira de Sinais¹¹⁹.

Língua Brasileira de Sinais-----LIBRAS

Fonte: Elaboração própria, 2021.

É possível observar no DSD (1) apresentado que, no recorte anteriormente analisado, os termos Língua Brasileira de Sinais e LIBRAS apresentam uma relação de sinonímia, neste acontecimento enunciativo específico. Sendo assim, pode-se utilizar um ou outro termo, que o funcionamento sinonímico é o mesmo, partindo da perspectiva da Semântica do Acontecimento. Mas, nem sempre, dois termos ou duas expressões constituirão esses sentidos, pois vai depender do funcionamento na enunciação. Passemos, agora, ao recorte 2:

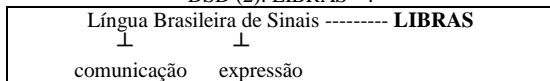
Recorte 2:

Art. 1º É reconhecida como **meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras** e outros recursos de expressão a ela associados. (BRASIL, 2002, p. 1) (grifo nosso)

No recorte 2, percebemos uma relação de sinonímia entre o nome Língua Brasileira de Sinais e o nome LIBRAS. Neste caso, por meio do procedimento de reescrituração, o termo LIBRAS foi reescriturado por expansão por Língua Brasileira de Sinais. Além disso, a expressão meio legal de comunicação e expressão se articula por dependência à Língua Brasileira de Sinais – Libras. Desta forma, foi possível chegar à construção do seguinte DSD (2):

¹¹⁹ Legenda: Símbolo (-----) indica sinonímia entre os sentidos dos termos.

DSD (2): LIBRAS¹²⁰.



Fonte: Elaboração própria, 2021.

A princípio, observa-se, com base nas relações de sentido presentes no recorte 2, e demonstradas no DSD (2), que há uma mesma constituição de sentido em comparação com R1, em que LIBRAS e Língua Brasileira de Sinais apresentam sentidos sinonímicos. Neste acontecimento enunciativo, podemos perceber também que por parte do Estado há uma atribuição de reconhecimento da LIBRAS apenas como um meio de comunicação ou expressão. Neste excerto, não aponta para um reconhecimento de uma língua de sinais que é uma marca identitária e cultural da comunidade surda, mas, mostra que a palavra Língua Brasileira de Sinais – Libras é determinada por “comunicação” e “expressão”.

Vejamos, a seguir, o recorte 3:

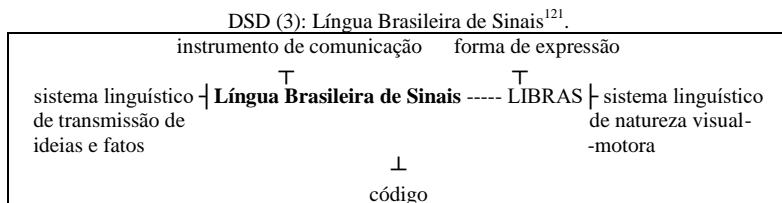
Recorte 3:

§único. Entende-se como **Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão**, em que o **sistema linguístico de natureza visual-motora**, com estrutura gramatical própria, constituem um **sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos**, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, 2002, p. 1) (grifo nosso)

Já no recorte 3, doravante R3, a expressão Língua Brasileira de Sinais – Libras é determinada por *forma de comunicação e expressão*. Neste sentido, esta última é uma reescrituração por substituição dos termos *meio legal de comunicação e expressão*, presentes no R1. Então, aqui também se apresenta uma relação de sinonímia, assim como entre os termos vistos em R1 e R2. Além do exposto, observa-se que *comunicação e expressão* são determinados por *sistema linguístico de natureza visual-motora* e por *sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos*.

Partindo do R3, seguimos para o DSD (3) a seguir:

¹²⁰ Legenda: Símbolo (⊥) indica determinação de um termo em relação a outro. Símbolo (-----) indica sinonímia entre os sentidos dos termos.



Fonte: Elaboração própria, 2021.

Verifica-se no R3, levando em consideração as relações de sentido nele presentes, e demonstradas no DSD (3), que são estabelecidas a mesma constituição de sentido entre LIBRAS e Língua Brasileira de Sinais, com apresentação de sinonímia entre ambos. No acontecimento de enunciação, percebemos que *sistema linguístico de natureza visual-motora* e *sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos* determinam *Língua Brasileira de Sinais* e *LIBRAS*. Com isso, nesse excerto, a Língua Brasileira de Sinais é caracterizada como sistema linguístico de sinais e sistema linguístico de transmissão de ideias. Ademais, todo esse sistema possui uma estrutura gramatical própria. Ainda, *instrumento de comunicação* e *forma de expressão* são determinados por Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Isso aponta para a constituição de sentidos de que a Língua Brasileira de Sinais – Libras passa a ser caracterizada como um instrumento de comunicação e forma de expressão das pessoas surdas, mas no sentido de “código”, “comunicação” e/ou “expressão”. Assim, por meio desta língua vista como “código”, é possível exprimir e transmitir fatos e ideias, transmitir informação e conteúdo. Considerando tal sentido, de um código, portanto, a LIBRAS poderá ser descartada quando não for utilizada. Outro ponto importante a se observar é que ao ser dito *sistema linguístico*, inexistem aí determinantes como “língua de sinais” ou “língua”, carecendo, mais uma vez no texto da lei, do caráter de língua da Língua Brasileira de Sinais. Vamos, logo, apresentar o recorte 4 ou R4:

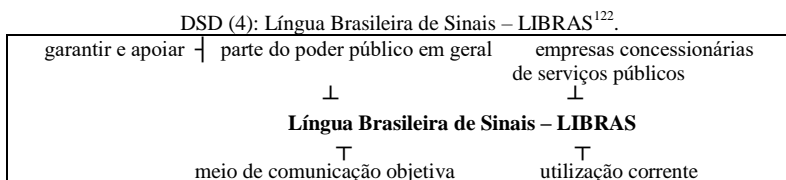
Recorte 4:

Art. 2º Deve ser garantido, por **parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas** de apoiar o uso e difusão da *Língua Brasileira de Sinais – Libras* como **meio de comunicação objetiva e de utilização corrente** das comunidades surdas do Brasil.

¹²¹ Legenda: Símbolos (⊥, ⊥, |, |) indicam determinação de um termo em relação a outro. Símbolo (-----) indica sinonímia entre os sentidos dos termos.

Neste caso do recorte, que passa a ser denominado R-4, *parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos* determinam Língua Brasileira de Sinais – Libras. Há uma reescritura entre *formas institucionalizadas* e *parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos*, pois estas duas expressões são caracterizadas como “formas institucionalizadas”, que devem garantir e apoiar tanto o uso como a difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Há outra reescritura entre os termos *meio de comunicação objetiva e de utilização corrente* e *Língua Brasileira de Sinais – Libras*, estabelecendo a constituição de sentido de que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é designada apenas como “meio” legal de comunicação objetiva e “meio” de utilização corrente (R4), assim como se apresenta, no R3, como “forma de comunicação e expressão”.

Desta forma, foi possível chegar à construção do seguinte DSD (4):



Fonte: Elaboração própria, 2021.

Pelo DSD, observamos que os termos *parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos* determinam Língua Brasileira de Sinais – Libras, a quem devem garantir e apoiar como meio de comunicação e utilização pelas comunidades surdas do Brasil. Por outro lado, verificamos que *meio de comunicação objetiva e utilização corrente* determinam Língua Brasileira de Sinais – Libras. Considera-se assim, por este recorte da Lei nº 10.436/02, que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é definida apenas como um instrumento ou meio de se comunicar objetivamente, mas ela não se apresenta com sentido de uma língua propriamente dita. Neste sentido, a LIBRAS não é vista como uma língua materna da comunidade surda, tampouco como uma marca da identidade surda. No excerto supracitado, apenas traz uma concepção de um meio ou forma institucionalizada de comunicação.

Por consequência, passaremos ao recorte 5, doravante R5:

¹²² Legenda: Símbolos (⊥, └, ┌) indicam determinação de um termo em relação a outro.

Recorte 5:

Art. 3º As **instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde** devem **garantir atendimento e tratamento adequado** aos **portadores de deficiência auditiva**, de acordo com as normas legais em vigor.

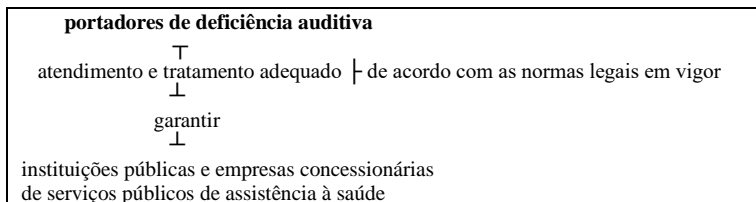
No recorte 5, ou R5, percebemos uma relação de articulação entre *instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde*. Neste caso, por meio do procedimento de articulação, ambas estão obrigadas a garantir *atendimento e tratamento* aos “*portadores*” de *deficiência auditiva*. Além disso, a expressão *de acordo com as normas legais em vigor* se articula por dependência a *garantir atendimento e tratamento adequado*. Ademais, *adequado* está articulado com *tratamento*, levando-nos à construção de sentidos de que a surdez é percebida como uma deficiência, por conta da falta ou da redução de audição, e, por isso, as pessoas surdas não são vistas a partir de sua cultura e identidade surdas, mas, sim, como “portadores de deficiência auditiva”.

No texto da lei, que a princípio é divulgado como se fosse um instrumento de “inclusão” das pessoas surdas, na prática, pelas determinações semânticas, vimos uma contradição: ao mesmo tempo que no R5 diz que estes sujeitos “devem ser tratados adequadamente”, eles são designados e nomeados como “portadores de deficiência”¹²³, termo¹²⁴ este que, recorta um memorável no acontecimento, apresentando o sentido de “exclusão” e “inferiorização”, como se os indivíduos surdos apresentassem uma “doença”, “ineficiência”, numa relação desigual que separa pessoas ouvintes das pessoas surdas, pelo critério-padrão de “normalidade” e “anormalidade”, “superioridade” e “inferioridade”, respectivamente.

Na sequência, apresentamos o DSD (5).

¹²³ Este termo está em desuso por sua inadequação. É considerado inapropriado, visto que não se pode carregar uma deficiência, conforme citado na dissertação intitulada *Narrativas de vida como construção de identidades surdas* (cf. XAVIER, 2018, p. 55).

¹²⁴ Um termo politicamente correto, como *pessoa com deficiência*, pode, por meio de suas relações textuais, constituir sentidos discriminatórios ou pejorativos, mesmo tendo sido utilizado em um texto legal, dependendo da construção de sentido de uma palavra com as demais palavras de um dado texto (cf. LEAL; VENTURA, 2019, p. 484).



Fonte: Elaboração própria, 2021.

Pelo DSD (5), verificamos que os termos *atendimento e tratamento adequado* são determinados por *de acordo com as normas legais em vigor*, que, por sua vez, determinam *garantir*, além de determinar *portadores de deficiência auditiva*. Assim, o termo *garantir* determina *instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde*. Portanto, observamos que *instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde* estão, pelas normas legais em vigor, a garantir um atendimento e um tratamento adequado aos sujeitos portadores de deficiência auditiva.

No entanto, como vimos, desde a nomeação destes indivíduos já se dá de modo a excluí-los, além do sentido que se configura de “garantir”, o que não ocorre de fato, pois, desde outrora, os serviços públicos prestados por estas instituições carecem de profissionais com domínio da Língua Brasileira de Sinais ou de Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais – TILS. Isso é um impedimento para assegurar a igualdade de direito à saúde para as pessoas surdas, que por vezes têm seu direito à privacidade ferido.

Um exemplo disso é em caso de adoecimento, pois o sujeito surdo precisa levar um(a) acompanhante na consulta médica, e, assim, acaba expondo sua vida privada, decorrente à ausência de médicos e outros profissionais de saúde que sejam falantes da LIBRAS, ou ainda pior, quando não consegue a ajuda de algum conhecido, por falta de opção, vai sozinho ao consultório médico ou em clínicas e hospitais para a realização de exames, e por falta de entendimento do que a pessoa surda está dizendo, o diagnóstico pode ser dificultado ou até mesmo não ser finalizado, colocando em risco a saúde e a vida da mesma.

Prosseguindo as análises, segue o recorte 6, R6, para observação:

¹²⁵ Legenda: Símbolos (┌, ┐, ┆) indicam determinação de um termo em relação a outro.

Recorte 6:

Parágrafo único. A **Língua Brasileira de Sinais – Libras** não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Neste recorte, há um funcionamento interessante em comparação de línguas oficiais brasileiras. Conforme os grifos em R6, *Libras*, língua que compõe o rol de línguas oficiais junto com a língua portuguesa, é impedida de *substituir a modalidade escrita da língua portuguesa*. A partir das relações de articulação, estabelece-se um argumento que constrói projeções interpretativas sobre sentidos de *língua*, ao passo que categoriza a língua portuguesa como uma língua que não pode ser substituída em determinada modalidade. Vejamos o DSD (6) a seguir:

DSD (6): LIBRAS/língua portuguesa¹²⁶.

LIBRAS língua oficial
Língua portuguesa língua oficial

Fonte: Elaboração própria, 2021.

No DSD (6) LIBRAS é determinado por *língua*. O termo *língua portuguesa* também é determinado por *língua*, no entanto, não há relação de sinonímia entre *língua* e *língua*, logo que uma não pode substituir a outra. Nesse ponto, há um embate entre sentidos de língua, evidenciando o caráter político dos sentidos entre as línguas oficiais brasileiras.

No escopo dos estudos enunciativos, em outros trabalhos que pesquisam a temática da LIBRAS, podemos considerar que sentidos de LIBRAS são conflitantes quando se comparados com a outra língua oficial do Brasil, a língua portuguesa. Estes trabalhos apresentam sentidos que conduzem à “(...) concepção clínico-patológica da surdez, segundo a qual o indivíduo surdo é visto pela perspectiva da patologia, da ausência e do déficit auditivo (...)” (XAVIER; VENTURA; RÊGO; DE JESUS, 2020, p. 3309).

E nesta perspectiva, há o enfrentamento da comunidade surda na esfera escolar por conta da valorização proeminente do “ouvintismo” – o que contradiz ao uso da língua de sinais. Para exemplificar isto, podemos trazer à tona o fato das pessoas surdas serem cobradas a escreverem adotando rigorosamente as normas da modalidade escrita formal da língua portuguesa, embora sua língua materna seja a LIBRAS. É o que Xavier, Ventura, Mafra e Rêgo (2021) chamam atenção para a contradição de

¹²⁶ Legenda: Símbolo (|) indica determinação de um termo em relação a outro.

sentidos presente no estudo realizado sobre os sentidos de Língua Brasileira de Sinais em narrativas de vida de uma pessoa surda:

[...] é evidenciada a presença da barreira da não aceitação da LIBRAS, em sua forma escrita, o que foi um impedimento para os sujeitos surdos só ingressarem no Ensino Superior. Sendo assim, os estudantes surdos só conseguiam essa aprovação, mediante o domínio da norma padrão da Língua Portuguesa, a língua dos ouvintes (XAVIER; VENTURA; MA-FRA; RÊGO, 2021, no prelo)

Esse aspecto sustenta a interpretação de que pessoas surdas devem aprender a modalidade escrita da língua portuguesa, pois, LIBRAS, enquanto língua oficial, não substitui completamente a língua portuguesa.

4. Considerações finais

A partir das análises, concluímos que no texto da lei nº 10.436/02, documento importante para a comunidade surda brasileira, sentidos de LIBRAS constroem interpretações de uma língua com categorias diferentes da outra língua oficial, a portuguesa, que mais se aproxima de “código”, “comunicação” e/ou “expressão”, sem condições de igualdade em suas possibilidades, logo que não substitui a outra língua oficial (língua portuguesa) em uma de suas modalidades.

A homologação da lei, impacto positivo para a comunidade surda, garante ampliar direitos de pessoas surdas em suas práticas sociais, porém, o conflito de sentidos das/nas línguas oficiais brasileiras contribui para o estabelecimento e para o fortalecimento de desigualdades entre falantes nativos de LIBRAS e falantes nativos de língua portuguesa, tal como mostrado em Xavier, Ventura, Rêgo e De Jesus (2020) e em Xavier, Ventura, Mafrá e Rêgo (2021), o que confirma que o caráter político da enunciação é determinante na interpretação, e, portanto, determinante nas práticas sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15290. *Acessibilidade em comunicação na televisão. Accessibility in tv captions*. 1. ed. 31 out. 2005. Válida a partir de 30 nov. 2005. Disponível em: http://www.crea-sc.org.br/portal/arquivos_SGC/NBR%2015290.pdf. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília-DF: Senado, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. A enumeração: funcionamento enunciativo e sentido. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, v. 51, n. 1, p. 49-68, Campinas, Jan/Jun. 2009.

_____. *Análise de textos: procedimentos, análises, ensino*. Campinas: RG, 2011.

_____. Domínio semântico de determinação. In: ____; MOLLICA, Maria Cecília (Orgs). *A palavra. Forma e sentido*. Campinas: Pontes; RG, 2007. p. 77-96

_____. *Semântica: enunciação e sentido*. Campinas-SP: Pontes, 2018.

_____. *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas: Pontes, 2002.

_____. *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. 2. ed. Campinas-SP: Pontes, 2005.

LEAL, Raísa Ribeiro; VENTURA, Adilson. Politicamente correto: análise do sentido de pessoa com deficiência. *Jornal O Globo*. Id onLine Rev. Mult. Psic., v. 13, n. 44, p. 475-85, 2019.

OLIVEIRA, Sheila Elias de. Ants: Um gesto de nomeação. *Estudos da Língua(gem)*, v. 13, n. 1, p. 213-27, Vitória da Conquista, 2015.

PRATES, Magno. *Nota de Repúdio a atuação da pseudo-intérprete*. Vitória da Conquista, Bahia, 31 ago. 2016. 1 vídeo (279 min.). Acesso em: 23 jun. 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/mpgprates/videos/1177909638921537/>.

XAVIER, Marcelle Bittencourt. *Narrativas de vida como construção de identidades surdas*. Orientador: Marcus Antônio Assis Lima. Coorientador: Marcelo Cordeiro. Dissertação (Mestrado em Letras: Cultura, Educação e Linguagens) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista-BA, 2018. 138f.

XAVIER; Marcelle Bittencourt; VENTURA, Adilson; MAFRA, Lorena Ferreira; RÊGO, Érica Costa. Sentidos do nome *Língua Brasileira de Sinais* em narrativas de vida. In: Seminário Gepráxis – VIII Seminário Nacional, IV Seminário Internacional: Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional, UESB, PPGEd, v. 8. n. 8, Vitória da Conquista, mai. 2021. (No prelo)

XAVIER, Marcelle Bittencourt; VENTURA, Adilson; RÊGO, Érica Costa; DE JESUS, Daniela Ribeiro. Sentidos de *Língua Brasileira de Sinais* na mídia: uma análise semântico-enunciativa de uma matéria da Folha de S. Paulo. *Revista Philologus*, Ano 26, n. 78 Supl. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez.2020.

Outras fontes:

CULTURASURDA.NET. Interpretação duvidosa – 2016. 04 set. 2016. Disponível em: <https://culturasurda.net/2016/09/04/interpretacao-duvidosa-2016/>. Acesso em: 17 jun. 2021.

GZH. TRE suspende programas eleitorais com intérprete de Libras acusado de inventar sinais: pedido à Justiça foi feito pela Associação de Integração dos Surdos de Vitória. Eleições. 09 set. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br>. Acesso em: 17 jun. 2021.

O ESTADO DE S. PAULO. Whindersson Nunes se desculpa após piada com linguagem de sinais: Youtuber se envolveu em polêmica ao simular ser intérprete de Libras durante o ‘Caldeirão do Huck’. 04 jul. 2018. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/gente,whindersson-nunes-se-desculpa-apos-piada-com-linguagem-de-sinais>. Acesso em: 17 jun. 2021.

VEJA São Paulo. Whindersson Nunes se manifesta após polêmica no “Caldeirão do Huck”: “Comecei a receber um monte de comentário da comunidade de deficientes auditivos dizendo que não gostou que eu fiz a brincadeira com as mãos, da libra”. 03 jul. 2018. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/blog/pop/whindersson-nunes-polemica-caldeirao-huck/>. Acesso em: 17 jun. 2021.